



DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIDADE SUPERIOR

Pregão Presencial: 13/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, com dedicação exclusiva, a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre (MG)

Trata-se de pedido de reconsideração apresentada por Conservo Serviços Gerais Ltda contra decisão de Autoridade Superior no pregão presencial 13/2021, que habilitou a empresa RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Alega em síntese que a empresa RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI não atende os requisitos de qualificação econômico financeiro exigida no Edital porque suas demonstrações financeiras estariam inconsistentes.

Afirmou ainda que existem números divergentes na demonstração do Resultado do Exercício e Patrimônio Líquido.

DA DECISÃO

Inicialmente a inabilitação da RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, ocorreu por conta de não atender à exigência do Capital Circulante Líquido que deveria ser no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação

A decisão proferida por esta autoridade superior, esclareceu que o critério para se apurar o Capital Circulante Líquido, utiliza as contas do Ativo Circulante e do Passivo Circulante, e no caso a RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI atendeu o requisito, com o detalhamento dos valores contabilizados constantes no Balanço Patrimonial.

A requerente em suas argumentações neste pedido de reconsideração, busca demonstrar que existem inconsistências no Patrimônio Líquido e no Resultado do Exercício.





Ambos os grupamentos contábeis, mesmo na eventualidade de estarem incorretos não atingem diretamente as contas patrimoniais consideradas do grupamento circulante.

Assim esta autoridade utilizou as informações objetivas definidas no edital para a tomada de decisão quanto a habilitação da empresa RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI e CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, entendendo ainda que extrapolaria seus poderes caso tentasse efetuar uma auditoria contábil nas demonstrações financeiros dos competidores. O que a administração tem o dever é de verificar é se os requisitos do edital foram atingidos.

Diante do acima exposto, rejeito o pedido de reconsideração apresentado pela Conservo Servidos Gerais Ltda e mantenho os termos da decisão.

Determino ainda, que a imediata publicação desta decisão e intime o requerente.

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2021.

